



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 270, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Aprova a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

### POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ASSÉDIOS E VIOLÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Institui a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no cumprimento da sua missão institucional, institui a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências, tendo em vista os seguintes diplomas legais e documentos institucionais:

- Direitos garantidos na Constituição Federal;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais;
- Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos;
- Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;
- Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;
- Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados;
- Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- Lei Federal 2.848/1940 - Institui o Código Penal Brasileiro;
- Lei Federal 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- Lei Federal 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei Federal 1.171/1994 - Código de Ética dos Servidores Federais;
- Lei Federal 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção das pessoas

com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Lei Federal 10.216/2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Lei Federal 10.224/2001 - Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências;
- Lei Federal 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e os direitos da pessoa surda;
- Lei Federal 10.741/2003 - Institui o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Federal 11.340/2006 - Institui a Lei Maria da Penha e dá outras providências;
- Decreto Federal 7.037/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;
- Lei Federal 12.288/2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- Lei Federal 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal 12.852/2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- Lei Federal 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);
- Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei Federal 13.445/2017 - Institui a Lei de Migração;
- Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados - ACNUR;
- Lei Nº 9.474/ 1997 que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951;
- Lei Federal 13.718/2018 - Tipifica os crimes de importunação sexual e dá outras providências;
- Lei Federal 12.015/2009 - Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores;
- Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 - Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
- Lei 14.164/21 - Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
- Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 - Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Federal 13.010/2014 - estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

- Estatuto do Índio - Lei nº 6.001, de 19.12.1973;
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
- Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015.
- Lei 14.132, de 31 de março de 2021 - Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais);
- Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022 - Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional;
- Regimento Geral do IFSul - Resolução Nº 98/2014;
- Plano de Desenvolvimento Institucional - Resolução Nº 07/2020;
- Projeto Pedagógico Institucional - Resolução 11/2006;
- Organização Didática - Resolução Nº 90/2012;
- Estatuto do IFSul - Portaria 921/2009;
- Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul - Resolução nº15/2019.

Resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) é um conjunto de princípios e objetivos proposto em consonância com o arcabouço legal nacional e internacional relacionado que estabelece a organização, as competências e o modo de funcionamento do IFSul para a implantação de ações que promovam a prevenção, o enfrentamento a assédios e violências.

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - proteção à imagem e à reputação pessoal, acadêmica e profissional;

III - preservação dos direitos sociais do trabalho;

IV - garantia de um ambiente institucional saudável para todas as pessoas;

V - construção de uma instituição livre de preconceitos e discriminações que impeçam o pleno exercício dos direitos de todas as pessoas tais como: racismo, sexismo, machismo, xenofobia, capacitismo, entre outras;

VI - construção de um espaço seguro para que meninas, mulheres, pessoas negras, indígenas, estrangeiros, com deficiência, população LGBTQIAP+ desenvolverem seus potenciais acadêmicos, laborais e relacionais;

VII - preservação da pessoa denunciante e das testemunhas;

VIII - preservação da pessoa denunciada, para evitar punição prévia ou dupla punição;

IX - preservação do sigilo processual;

X - promoção e disseminação dos princípios éticos na instituição;

XI - manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e no enfrentamento a todas as formas de assédio, de violência e de importunação sexual.

Art. 3º Para fins desta Política de Prevenção, Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul, considera-se:

I- Comunidade acadêmica: servidoras e servidores do IFSul, estudantes, mães, pais e/ou responsáveis, estagiárias/os, bolsistas externos, trabalhadoras/es terceirizadas/es e fornecedores;

II - Assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta de forma verbal, não verbal, física ou escrita, que humilha, constrange, desqualifica e/ou exige a realização de atividades não condizentes com a função do cargo de uma pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical (ascendente ou descendente) ou horizontal;

III - Assédio sexual: comportamento indesejado de caráter sexual e de forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador deve o agente para tal valer-se de sua condição de Superior Hierárquico ou ascendência e esta superioridade ou ascendência devem ser inerentes ao exercício de emprego, cargo, cargo ou função;

IV - Violência sexual: qualquer ação na qual uma pessoa realize a tentativa de consumir um ato sexual, insinuações sexuais indesejadas e/ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção, independentemente da relação entre as partes, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho;

V - Importunação sexual: ato libidinoso praticado contra alguém, sem sua anuência e com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro;

VI - Violência psicológica: conduta que provoque abalo emocional, diminuição da autoestima e/ou prejudique comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima;

VI - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de uma pessoa;

VII - Violência de gênero: qualquer ação ou omissão que cause algum dano a alguém tais como: morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial; ou qualquer ação que coisifique, humilhe e discrimine qualquer pessoa ou grupo com base no gênero, com o qual a pessoa se identifica;

IX - Assédio racial: conduta que incomode, humilhe, insulte, ameace ou trate alguém de forma injusta, frequente e repetidamente, em função de raça/etnia, cor, antepassados, local de origem e práticas religiosas;

X - Violência racial: conduta que desrespeite, viole a integridade física e/ou psicológica, coisifique, humilhe e/ou discrimine qualquer pessoa ou grupo com base em cor ou grupo étnico- racial;

XI - Violência religiosa: ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual e/ou psicológico e/ou dano moral ou patrimonial a qualquer pessoa ou grupo com base em crenças religiosas;

XII - Violência por orientação sexual: ação ou omissão que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico e/ou sexual e/ou dano patrimonial com base em orientação sexual;

XIII - *Bullying* ou intimidação sistemática: ato de violência física e/ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por pessoa ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidação e/ou agressão, causando dor e angústia à vítima, em uma relação que pode gerar desequilíbrio de poder entre

as partes envolvidas;

XIV - *Cyberbullying*: ato agressivo de intimidação sistemática e/ou perseguição, intencional e repetitivo, no ambiente virtual e com o uso de ferramentas tecnológicas, praticado por pessoa ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de depreciação, criação de meios de constrangimento psicossocial e incitação à violência;

XV - Violência institucional: forma de assédio e/ou violência realizada por agente público no desempenho de função pública, por ação ou omissão; inclui a má qualidade dos serviços prestados até a falta ou a dificuldade de acesso das pessoas aos serviços e recursos institucionais que atendam a suas necessidades; abusos e/ou maus tratos em virtude das relações de poder desiguais dentro da instituição, motivados ou não por discriminações e preconceitos de qualquer natureza;

XVI - Violência capacitista ou por capacitismo: opressão, preconceito e discriminação contra pessoas que possuem deficiência ou altas habilidades/superdotação; trata-se da desumanização de pessoas identificadas com alguma diferença, atribuindo-lhes os rótulos de ineficientes, incapazes e insuficientes; tem por base parâmetros limitantes relacionados ao corpo, às questões estéticas, de inteligência, de níveis e ritmos de aprendizagens e de competências sociais estabelecidos como norma, negando as diversidades/neurodiversidades humanas; a violência capacitista trata também da invisibilidade das pessoas com deficiência ou altas habilidades/superdotação, da omissão e da negligência das condições de equidade necessárias para o acesso dessas pessoas ao ambiente acadêmico e suas permanências nele;

XVII - Violência por xenofobia: motivada por ódio, preconceito ou aversão a pessoas estrangeiras, de outras origens regionais, nacionais e de outras culturas. Discriminação da cultura, do hábito, da etnia, da religião, da língua, entre outros elementos que compõem as características dos povos; qualquer ato que fira a dignidade da pessoa em decorrência de sua origem, cultura ou condição de migrante e/ou refugiada/o;

XVIII - Difamação: divulgar, comentar ou socializar informações sigilosas de cunho pessoal, profissional ou acadêmico relacionado à vida e à dignidade da pessoa; espalhar comentários desrespeitosos, polêmicos ou fatos de que tenha conhecimento sobre outrem, os quais não contribuem para uma cultura institucional ética e saudável e estimulam a violência;

IX - Violência intrafamiliar: ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família; pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade;

X - Violência doméstica: distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico;

XI - Violência autoprovocada ou auto infligida: violência que uma pessoa inflige a si própria, compreendendo comportamento suicida ou autoagressão;

XII - Acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, da/o adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por elas/es, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento (Art. 5º do decreto 9.603/2018); e

XIII - Escuta especializada: deve estar pautada pelo comprometimento ético, sigiloso e pelo princípio da mínima intervenção, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade ( Art. 7º da Lei nº 13.431/2017).

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO A ASSÉDIOS E

## VIOLÊNCIAS DO IFSUL

Art. 4º É objetivo geral da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a proporcionar mecanismos de acolhimento, prevenção e encaminhamentos dos casos de assédios e de violências.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Institucional de Prevenção, Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul:

I - promover um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento físico, psicológico e social da comunidade acadêmica e do público externo;

II - promover um ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, respeitando a diversidade humana;

III - implementar uma cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

IV - fomentar campanhas, eventos, ações educativas e formação continuada para a comunidade acadêmica sobre o tema, com ênfase na prevenção e/ou orientações quanto à conceituação, caracterização e consequências individuais e institucionais de assédios e de violências;

V - promover e apoiar pesquisas institucionais que investiguem o tema de assédios e de violências no IFSul e avaliem os impactos dessas práticas na comunidade acadêmica;

VI - produzir e divulgar relatórios sobre a incidência de assédios e de violências no IFSul;

VII - criar um canal de escuta por meio de núcleos para suporte e orientações quanto a situações de assédios e de violências no IFSul;

IX - criar um manual de condutas e protocolos de atendimento, acolhimento e encaminhamento nos casos de assédios e de violências; e

X - apoiar as atividades dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS), sobre o enfrentamento de violências dentro da instituição.

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º Configuram-se ações que devem ser instituídas e sustentadas pelos membros da comunidade acadêmica do IFSul:

I - respeitar as diferenças e a diversidade humana, considerando cada pessoa como única em sua história e constituição;

II - adotar o diálogo oportuno, aberto e honesto, priorizando o reconhecimento das boas práticas e zelando pelo respeito nas relações;

III - incentivar a participação da comunidade acadêmica em ações de promoção e prevenção da saúde;

IV - estabelecer espaços coletivos de discussão buscando a clareza das informações e a melhoria das relações acadêmicas e de trabalho, por meio da revisão das práticas e do reconhecimento do trabalho desenvolvido;

V - manter-se atenta/o aos indícios de assédio, de violência, de omissão ou de negligência em seu ambiente de trabalho e estudo;

VI - reportar, por meio dos órgãos responsáveis, qualquer ação que tenha participado, testemunhado ou tenha conhecimento relacionada ao assédio, à violência de qualquer natureza, à negligência ou à omissão;

VII - respeitar os membros da comunidade acadêmica, combatendo o *bullying* ou qualquer tipo de discriminação social, econômica, etária, de gênero, de raça, de cor, de etnia, de orientação sexual, de opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

IX - participar dos processos de decisão do IFSul, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas;

X - escutar, de forma ética e comprometida, a pessoa ou o grupo de pessoas que identifique(m) ou vivencie(m) situações de assédios e de violências;

XI - garantir o sigilo das informações, pautando suas ações no princípio da intervenção mínima e realizando os encaminhamentos necessários para a proteção da vítima e a garantia dos seus direitos.

Art. 7º Todo/a servidor/a que identifique situações de assédios e/ou de violências ou seja demandado/a por membros da comunidade acadêmica que estejam vivenciando estas situações, poderá fazer uma escuta de acolhimento inicial e, posteriormente, encaminhar às instâncias institucionais competentes conforme público demandante.

Art. 8º São consideradas ações passíveis de enquadramento como assédio praticadas pelos membros da comunidade acadêmica do IFSul:

I - deteriorar, intencionalmente, as condições de trabalho material e imaterial do/a servidor/a, retirando-lhe os meios de trabalho necessários ao exercício profissional;

II - atribuir ao/à servidor/a, de modo frequente e repetitivo, função incompatível com o cargo;

III - agir de maneira a fazer com que a pessoa se sinta incompetente, confusa ou insegura por meio de gestos de desprezo e insinuações desqualificantes que podem ou não ser presenciadas pelos membros da comunidade acadêmica ou outras pessoas;

IV - induzir membro da comunidade acadêmica ao erro, como delegar instruções impossíveis de serem seguidas ou ainda persuadi-lo a praticar ato ilegal ou a deixar de praticar ato determinado em lei;

V - constranger, isolar e maltratar membro da comunidade acadêmica de forma repetitiva;

VI - intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade acadêmica por suas escolhas ou características como: raça, etnia, sexo, idade, deficiência, posição social, opção religiosa, preferência ou orientação política e ideológica, orientação sexual, expondo-o à situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito, discriminação e assédio;

VII - desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, em virtude de característica ou doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividades incompatíveis com a sua condição;

VIII - tecer ou fomentar comentários pejorativos à sexualidade e/ou à orientação sexual de membro da comunidade acadêmica;

IX - tecer ou fomentar comentários tipicamente sexistas ou comentários constrangedores em função de gênero de membro da comunidade acadêmica;

X - criar condições de trabalho e/ou estudo inaceitáveis, configurando um processo intimidatório de hostilização;

XI - restringir, sem motivo, a atuação de membro da comunidade acadêmica ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no ambiente institucional;

XII - ofertar vantagens por atitudes de cunho sexual;

XIII - chantagear e importunar a pessoa para fins sexuais;

XIV - realizar manifestação ou incitação sexual ou de cunho sexual inoportuna, verbal ou física, que prejudique a atuação de uma pessoa ou crie uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RELACIONADAS A ASSÉDIOS E VIOLÊNCIAS

Art. 9º Ficam instituídas no IFSul as seguintes estruturas para acompanhamento e enfrentamento de denúncias relacionadas a questões de assédios e violências:

I - Núcleo Central de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul (NUPAV Central); e

II - Núcleo Local de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências dos câmpus (NUPAV Locais).

Art. 10. Fazem parte também da estrutura para acompanhamento e enfrentamento de denúncias relacionadas a questões de assédios e violências, as seguintes unidades administrativas e instâncias do IFSul:

I – Pró-reitoria de Ensino;

II – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

III – Pró-reitoria de Administração e de Planejamento;

IV – Coordenadoria de Correição;

V – unidade administrativa responsável pelo ensino no câmpus;

VI – unidade administrativa responsável pela administração no câmpus;

VII- unidade administrativa responsável pela assistência estudantil ou pelo apoio biopsicossocial-pedagógico no câmpus;

VIII- Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE);

IX – Comissão de Ética; e

X – Ouvidoria.

§ 1º As unidades administrativas e instâncias citadas nos incisos I a X atuarão no âmbito de suas competências, conforme disposto em regimentos e regulamentos próprios.

§ 2º No âmbito desta política, são atribuições das unidades administrativas e instâncias citadas nos incisos I a X no seu escopo de atuação:

I - orientar quanto aos procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio e violência;

II – acionar o Núcleo de prevenção, orientação e enfrentamento a Assédios e Violências quando identificados possíveis casos de assédio e de violência;

III – acompanhar o andamento das situações, garantindo sigilo de informações e preservação das pessoas envolvidas;

IV – efetivar ações necessárias para mitigar eventuais casos de assédio e violência;

V – apoiar e promover ações de formação sobre a temática;

VI – realizar encaminhamentos para acompanhamento de saúde, devido a consequências relacionadas a assédios e violências sofridas;

VII – orientar sobre direitos e deveres relacionados à temática; e

VIII – divulgar a política a todos os públicos pertinentes, visando a prevenção e o enfrentamento ao assédio.

Art. 11. Os procedimentos para apuração das denúncias de casos de assédios e violências no âmbito do IFSul serão definidos em ato normativo específico elaborado pelas instâncias competentes, observando as competências regimentais, a organização didática institucional e as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Todas as denúncias devem ser centralizadas na Ouvidoria e registradas por meio do Fala.Br, canal oficial para envio de manifestações à instituição.

### **Seção única**

#### **Dos Núcleos Central e Local de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul**

Art. 12. Os Núcleos serão compostos por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, selecionados por meio de edital específico e designados em portaria do/a Reitor/a.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos nos Núcleos não ensejam remuneração extra e são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Núcleo Central de Prevenção e enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul será vinculado à Vice-reitoria.

§ 3º O Núcleo Local de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul será constituído em cada câmpus vinculado à unidade administrativa responsável pelo ensino.

§ 4º As/Os servidores/as membros efetivos dos Núcleos envolvidos nos acolhimentos deverão ter formação específica na temática de prevenção e enfrentamento a assédios e violências.

§ 5º Quando da composição desses Núcleos, deve ser observada, preferencialmente, a paridade de gênero, a paridade de segmentos (TAEs e docentes), a diversidade étnico-racial e de pessoas com deficiência (PcDs).

§ 6º A formação dos Núcleos deverá ser recomposta a cada dois anos.

§ 7º Os membros dos Núcleos Central e Local:

I – devem ser servidoras/es efetivas/os;

II – não devem estar respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar e/ou ético;

III – não devem ter sofrido censura ética;

IV – não devem estar ocupando cargo de direção (CD);

V – devem realizar formação institucional na temática de assédios e violências;

Art. 13. São atribuições do Núcleo Central:

I - escuta qualificada em situações que não obtiveram um primeiro acolhimento por parte das equipes de apoio ou do núcleo local nos respectivos câmpus de origem da pessoa assediada ou violentada;

II - fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão que respeitem a diversidade humana, com vistas a promover um ambiente saudável e sem discriminação;

III - orientação e apoio à comunidade acadêmica sobre os direitos e as possíveis violações destes;

IV - auxílio na organização de cursos de formação continuada sobre a temática, juntamente com a PROEN, a PROGEP e a PROAP;

V - fomento à criação dos núcleos locais dos câmpus;

VI - orientação quanto aos procedimentos a serem adotados em situações de assédio e violência às servidoras e aos servidores da Reitoria e aos núcleos locais dos câmpus;

VII - auxílio na divulgação e promoção desta política, bem como do canal de comunicação de denúncias, garantindo o fácil acesso da comunidade.

Parágrafo único. O primeiro acolhimento à vítima, quando anteceder à denúncia, não objetiva a produção de provas, sendo que as informações prestadas serão mantidas em sigilo e somente utilizadas para subsidiar um processo investigativo mediante a autorização por escrito da vítima.

Art. 14. São atribuições do Núcleo Local:

I - escuta e acolhida de membros da comunidade acadêmica que estejam envolvidos em situações de assédio e/ou violência;

II - orientações e apoio à comunidade acadêmica sobre direitos e violações destes;

III - fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão que respeitem a diversidade humana, com vistas a promover um ambiente saudável e sem discriminação no câmpus;

IV - suporte às equipes pedagógicas/ensino, coordenadorias e equipes de Assistência Estudantil ou de apoio biopsicossocial-pedagógico à/ao estudante, sobre tipos e dinâmicas dos assédios e violências, formas de abordagem, fluxos, protocolos e encaminhamentos nos câmpus;

V - promoção e/ou apoio às formações continuadas em assuntos inerentes à temáticas de assédios e de violências.

## CAPITULO V

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ASSÉDIOS E VIOLÊNCIAS DO IFSUL

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul, com caráter avaliativo e propositivo, será presidida pelo Núcleo Central de Prevenção e Enfrentamento a Assédios e Violências do IFSul e composta por:

I - 1 (um/a) representante dos Grupos de Trabalho (GT) de cada núcleo (NAPNE, NUGEDS, NEABI), escolhido/a entre seus pares;

II - 1 (um/a) representante de cada Pró-reitoria;

III - 1 (um/a) representante das estruturas de integridade (Comissão de Ética, Ouvidoria, Núcleo de Integridade e Coordenadoria de Correição).

Parágrafo Único: Poderão participar de reuniões representantes convidadas/os de entidades e/ou conselhos de direitos na condição de observadoras/es e colaboradoras/es externas/os, garantindo assim

o exercício democrático.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A reitoria e os câmpus do IFSul proverão a estrutura física e de pessoal adequadas e compatíveis com o exercício das atribuições dos órgãos dispostos no Capítulo IV, definidas por esta Política.

Art. 17. Todos os procedimentos e orientações relacionados ao disposto nesta Política serão publicados na página do IFSul de forma acessível a toda a comunidade acadêmica e sociedade.

Art. 18. Esta política será revisada periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de prevenção e enfrentamento a assédios e violências do IFSul, prevista no art. 15.

Art. 19. Os encaminhamentos oriundos desta política deverão ser desenvolvidos pelos órgãos competentes no prazo de 120 dias, sendo estes:

I - Curso de formação na área de prevenção e enfrentamento a assédios e violências;

II - Ato normativo de instrução de procedimentos elaborado em conformidade com as competências regimentais de cada órgão; e

III - Implantação dos Núcleos Central e Locais de Prevenção e enfrentamento a assédios e violências (NUPAV Central e NUPAV Locais).

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 29/05/2023 11:16:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 226664

**Código de Autenticação:** 0da5454710

